



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO N.º 103/2018

Processo n.º 060/2018

Carta Convite n.º 005/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Brasil, nº 641, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 28.277.650/0001-06 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e a CONTRATADA o Sr. **MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 609928 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 528.706.931-68, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos diversos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ADESIVOS- ESPECIFICAÇÃO: FORMATOS VARIADOS, EM VINIL BRANCO, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO. - IMPRESSÃO, CONFEÇÃO E ENTREGA.	M²	35,000	65,00	2.275,00
31	CERTIFICADO F9 4X0 COUCHÊ 250G CAIXA C/ 50UND.	UN	3,000	279,00	837,00
32	CERTIFICADO F9 4X0/CARTOLINA/CAIXA COM 50UND	UN	4,000	195,00	780,00
60	PAINEL EM ESTRUTURA DE METALON 30X20 GALVANIZADO - ESPECIFICAÇÃO: FORMATOS VARIADOS, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, EM LONA NIGHT AND DAY IMPRESSA, GAMATURA 440KG, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHÓS/BASTÃO DE MADEIRA COM CORDÃO E/OU COLA PARA SOLDA). - IMPRESSÃO, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA.	M²	50,000	149,00	7.450,00
63	PASTAS CARTOLINA 180G 1X0 F2	UN	650,000	1,30	845,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.187,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;
- III – Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;
- IV – Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.187,00 (Doze mil, cento e oitenta e sete reais)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0009.2-048 - Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. Ficha: 213

Secretaria Municipal de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente

18.541.0014.2-014 - Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo. Ficha: 087

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0020.2-012 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Ficha: 064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

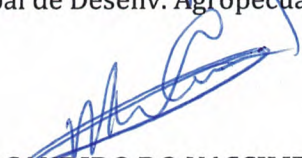
Japorã/MS, 28 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


LUIZ CARLOS DAMACENO
Secretário Municipal de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente


MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO - ME
MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08